



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**Convênio n.º 096/2013-SECOP/CONFEA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB (Processo CF-1711/2013)**

**CONCEDENTE**

**Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEP/508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil José Tadeu da Silva, portador da C. I. nº 6340727-9 SSP/MG e CPF 720.451.168-91, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 086, 087 e 088/2011, e Decisão Plenária PL nº. 1431/2013.

**CONVENIENTE**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na cidade de João Pessoa - PB, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Agrícola Giucélia Araújo de Figueiredo, RG 506.286-2 SSP/PB, CPF 301.399.104-68.

Têm justo e acordado o presente Convênio de **PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA DE SEDES E INSPETORIAS - II D**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 086 (Manual de Convênios), 087 e 088/2011, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo auxiliar o Conveniente na aquisição de servidores, *storage*, sistema de controle de virtualização e sistema operacional Windows, consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho constante do processo CF-nº 1711/2013.

**2. DOS VALORES**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

2.1. O Concedente repassará ao Convenente a importância de R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais), conforme cronograma de desembolso simplificado no item 3. Dos Recursos.

2.2. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, operação \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, específica para os repasses e mantida pelo Convenente.

### 3. DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do Concedente, alocada na Conta 6.2.2.1.1.02.04.01.001, no Centro de Custo 1.13.00.06.

3.2 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
<b>Plano de Trabalho/ Convenente:</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB		
<b>Período de execução do projeto:</b> outubro a março de 2014		<b>Vigência:</b> da data da assinatura até 31 de março de 2014
Nº da Parcela do Desembolso	Mês de Desembolso	Total
1ª	Janeiro/2014	R\$ 126.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		R\$ 126.000,00

3.3 A liberação da segunda parcela e seguintes, se for o caso, na hipótese do item anterior, fica condicionada à aprovação pelo Concedente de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

3.4 Quando para a execução do plano de trabalho houver aporte de recursos próprios do convenente, desnecessário o depósito dessa quantia na conta específica do convênio, apenas demonstrando sua prévia disponibilidade orçamentária.

3.5 Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade do Concedente.

### 4. DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONVENIENTE

4.1. Para a assinatura do presente Convênio e o repasse respectivo, o Convenente deverá encontrar-se em situação de regularidade, ou seja, não se encontrar em estado de mora ou inadimplência, comprovado mediante:







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

- 4.1.1. certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;
- 4.1.2. comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou Certidão Negativa de Débitos - CND;
- 4.1.3. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90; e
- 4.1.4. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440/2011;
- 4.1.5. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- 4.1.6. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O Convenente neste ato obriga-se a:

- 5.1.1. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente com relação ao objeto do Convênio, vinculado às despesas descritas plano do trabalho constante do Processo CF-nº 1711/2013.
- 5.1.2. Assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego das verbas adquiridas especificamente para uso determinado do presente Convênio;
- 5.1.3. Apresentar prestação de contas dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, para apreciação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS e do Plenário do Confea;
- 5.1.4. Apresentar prestação de contas parcial à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, na forma da Decisão Normativa 086/2011, visando ao repasse das parcelas seguintes quando a transferência do recurso for pactuada em mais de uma prestação, e ao acompanhamento e fiscalização do convênio, quando solicitada pelo Confea.
- 5.1.5. Restituir eventual saldo de recursos ao Concedente, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção do objeto do presente Convênio.
- 5.1.6. Restituir ao Concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional e através da aplicabilidade do índice oficial INPC, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
  - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- 5.1.7. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:
- I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
  - II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.
- 5.1.8. Restituir ao Concedente o valor transferido atualizados monetariamente pelo índice de correção da caderneta da poupança, nos seguintes casos:
- 5.1.8.1. quando não for executado o objeto da avença;
  - 5.1.8.2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
  - 5.1.8.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- 5.1.9 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;
- 5.1.10 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo convenente;
- 5.1.11 Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo Concedente a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, a qualquer tempo e lugar, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- 5.2. O Concedente neste ato obriga-se a:
- 5.2.1. Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste Convênio;
  - 5.2.2. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;
  - 5.2.3. Analisar a prestação de contas do Convenente, aprovando-as ou não;
  - 5.2.4. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste Convênio;
  - 5.2.5. Liberar os recursos conforme previsto neste termo;
  - 5.2.6. Prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

5.3. Estabelecer o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, nos casos em que esta não tenha sido encaminhada no prazo estabelecido no convênio.

5.4. O descumprimento das exigências tratadas neste item 5, ou a não aprovação das medidas impostas, ou ainda pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos convênios até a sua devida regularização.

#### 6. DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data da assinatura até 31 de março de 2014, podendo ser prorrogado nos termos legais.

#### 7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Os termos do presente Convênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

7.2. O presente Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do Conveniente, devidamente justificada, antes do término de sua vigência, a ser apresentada em prazo mínimo que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

#### 8. DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.

#### 9. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, com as conseqüências conveniadas e as previstas nos artigos 77 e seguinte da Lei 8.666/93 e suas alterações.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

9.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as partes poderão rescindi-lo ou revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

9.3. No caso das hipóteses previstas neste item o Conveniente deverá devolver os saldos de recursos não utilizados acrescidos de correção monetária, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Concedente ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, os quais deverão ser devidamente comprovados.

### 10. DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

10.1. A liberação das verbas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do evento, nos seguintes casos:

a) quando não for comprovada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, eventualmente realizado pelo Concedente;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e

c) quando for descumprida, pelo conveniente, qualquer cláusula ou condição do convênio.

10.2. A liberação da verba do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

10.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do Conveniente e de seus responsáveis.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

11.2. É prerrogativa do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto deste Convênio.

11.3. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  - b) remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
  - c) pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência;
  - d) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
  - e) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
  - f) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
  - g) transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.
  - h) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.
  - i) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
  - j) custeio de despesas com alimentação e coquetéis.
  - k) confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes.
  - l) custeios operacionais, diretos ou indiretos, do conveniente e demais partícipes do convênio.
  - m) honorários ou salários de dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio.
  - n) obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.
- 11.4. É vedado, também, o aditamento do presente Convênio com alteração do objeto.
- 11.5. É parte integrante do presente Convênio, o Anexo I (Declaração de Adimplência) e o Processo CF-nº 1711/2013, independentemente de sua transcrição.
- 11.6. O Conveniente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.
- 11.7. O Concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

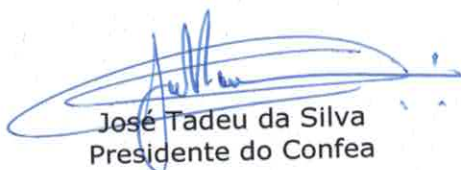
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

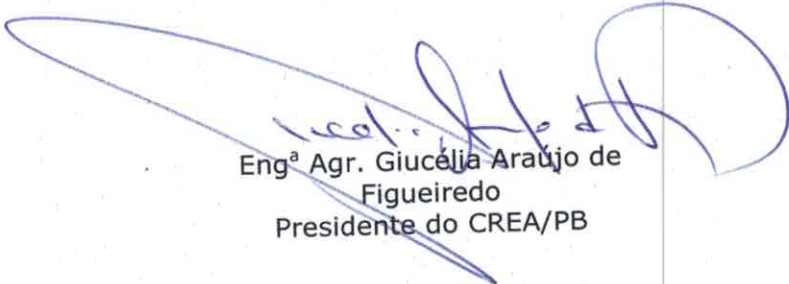
12. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, depois de lido e manifestado a concordância, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Brasília - DF, 04 / 100 / 2013.

  
José Tadeu da Silva  
Presidente do Confea

  
Engª Agr. Giucélia Araújo de  
Figueiredo  
Presidente do CREA/PB

**Testemunhas:**

**Assinatura:**

**Nome:**

JONIA B. PEQUOA

**CPF:**

536.093.094.49

**Assinatura:**

**Nome:**

**CPF:**







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

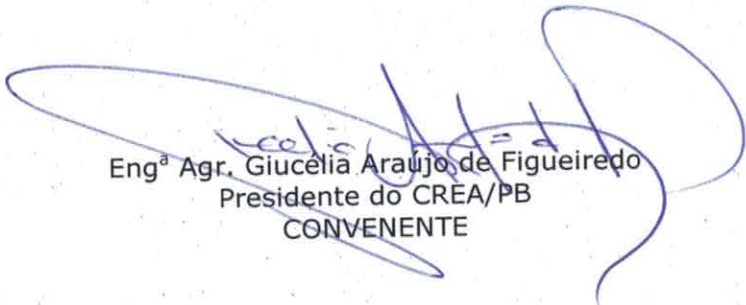
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB, ora Convenente, não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura.

Brasília- DF, 04/NOV/2013.

  
Engª Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo  
Presidente do CREA/PB  
CONVENENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

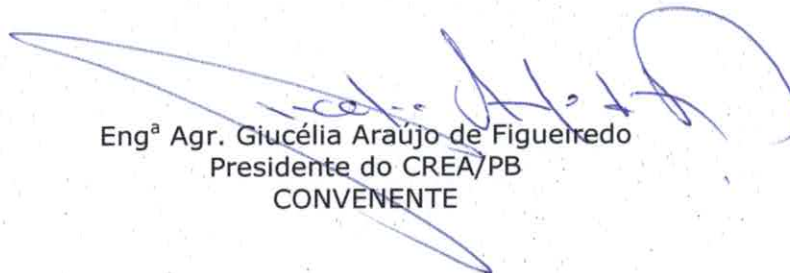
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB, ora conveniente, dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do plano de trabalho ora apresentado.

Brasília- DF, 04/NOV/2013.



Eng<sup>a</sup> Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo  
Presidente do CREA/PB  
CONVENIENTE